



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 082/2010 - SPDOC CC 50778/2010

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Órgão/Secretaria: Secretaria de Gestão Pública

Assunto: Denúncia de irregularidade no ingresso do Professor [REDACTED]

Relatório CGA/SE nº 0435/2015

Senhor Presidente.

Trata o presente procedimento de averiguação por esta Corregedoria Geral da Administração, a pedido do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, quanto ao eventual ingresso irregular do Professor [REDACTED] em cargo efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, considerando que o interessado negou fatos relevantes ao seu estado de saúde.

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, foram elaborados os relatórios de fls. 167/170, 364/367, 378/388, 399, 400, 414, 421, 426/427, 430/431, 451/456, 475/477, 485/487, 488/489, 492/493, 504/505, 511/513, 515, 528/530, 532, e 548/549.

Neste último, cumpriu-se esclarecer, sem prejuízo do que foi apurado, anteriormente nos relatórios desta Setorial, que onde se lê Processo nº 1357/0001/2013, **leia-se Processo nº 1375/0001/2013**, conforme esclarecido na Informação nº 3277/2014-CEVIF (fls. 521).

Ressaltou, ainda, que esta Setorial, em pesquisa realizada no site da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, verificou publicação do Departamento de Perícias Médicas do Estado favorável à aposentadoria de [REDACTED] de 17/11/2011- Poder Executivo- Seção II, pág. 3 - Decisões Finais Sobre Estudo de Aposentadoria – Poder Judiciário (fls. 547).

Coube anotar que nas informações contidas nos documentos encaminhados pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH/SEE, referente à manifestação favorável por parte da Consultoria Jurídica da Pasta, quanto ao ato de convalidação que tornou sem efeito a Portaria de Dispensa nº 18/2008, em nome de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

██████████ Professor de Educação Básica II, SQC-II-QM, verificou-se que a Secretaria de Estado da Educação adotou as medidas propostas.

Por derradeiro, se fez necessário oficializar a CGRH/SEE (Ofício CGA/SE nº 188/2015 – fls. 550) para que esclarecesse a atual situação funcional de ██████████, considerando as ocorrências acima descritas.

Em atenção ao solicitado, através do Ofício nº JUR/CGT – 0447/2015 (fls. 552), à Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba, assim esclareceu:

“...informamos que o servidor ██████████ encontra-se aposentado (aposentadoria por invalidez) com proventos integrais, desde 17 de novembro de 2011.

*Ressaltamos que o processo físico de aposentadoria, em razão da invalidação do ato de nomeação do servidor ██████████ seguiu para o Spprev – São Paulo Previdência para alteração do provimento do cargo que passou a ser **admitido em caráter temporário.**” (sic)*

É o breve relato do necessário.

Cabe anotar, que nas informações constantes nos documentos carreados ao presente Procedimento correccional, verificou-se que no documento da Área de Laudos Psiquiátricos da Secretaria de Estado da Saúde de fls. 443, o Dr. ██████████ Médico Perito, esclareceu em relação ao servidor ██████████

*“...informamos que o mesmo, à época dos fatos, mantinha sintomatologia ativa de cunho psicótico, caracterizando rompimento do vínculo a realidade, **impossibilitando o controle comportamental ou mesmo consciência acerca de consequências de seus atos no período.** ...”(sic)*

Após análise do conjunto probatório, é do entendimento desta Setorial que a Administração adotou providências propostas, invalidando os atos de posse e exercício, bem como a Portaria de Dispensa nº 18/2008, prevalecendo, portanto, válida a Portaria de Admissão nº 223/2007, e como informado pela DER de Caraguatatuba, o processo foi encaminhado a São Paulo Previdência – SPPREV, para alteração do provimento do cargo que passou a ser **“admitido em caráter temporário”**.

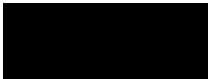


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Destarte, por todo o relato, e por considerar que se encontram esgotadas as atividades correcionais propomos o encaminhamento do presente Processo Correcional, a sede dessa Corregedoria Geral da Administração, para arquivamento definitivo, em pasta própria.

À consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, 08 de outubro de 2015


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



557

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 082/2010 – SPDOC CC nº 50778/2010

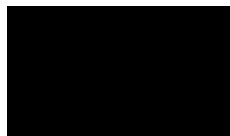
Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Unidade/Secretaria: Secretaria de Gestão

Assunto: Denúncia de irregularidade no ingresso do Professor [REDACTED]

- 1- Ciente do relatório de fls. 554/556.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o processo em pasta própria.

CGA, em 13 de outubro de 2015.



RENÉDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

[Handwritten signature]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE